

PROJETO DE LEI Nº 566, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Camara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 593/2023

Patuicy
Funcionário

Recebi em,
27-10-2023

Patuicy
Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

APROVADO EM
01/11/2023
Presidência

Aprovação em 1ª Votação
Sessão dia 01/11/2023
Presidente da Câmara

Institui a Parcela Complementar oriunda de repasse dos recursos da assistência financeira da União, para cumprimento do piso salarial nacional aos servidores públicos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal 14.434/2022 e Portaria Ministerial nº 35/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Parcela Complementar para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem – PCPE, oriunda da assistência financeira complementar da União, com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores ativos cujo salário base seja inferior ao piso salarial nacional da Enfermagem a que se refere o art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União.

Art. 2º - O pagamento da PCPE será devido aos servidores efetivos e contratados do município de Itaueira, garantindo o cumprimento do piso nacional da categoria, com pagamento de vencimento mínimo na forma que segue:

I - Cargo de Auxiliar de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

II - Cargo de Técnico de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais);

III - Cargo de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 4 .750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Para as jornadas inferiores à disposta no caput deste artigo, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

§ 2º - O pagamento da PCPE observará a jornada máxima semanal determinada na legislação federal e será proporcionalizado para as jornadas inferiores, conforme a jornada de trabalho semanal exercida pelo servidor.

Art. 3º - Para o cálculo da PCPE, será considerada a diferença entre o salário base percebida pelo servidor e o valor do piso nacional proporcional à sua jornada, conforme disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Os servidores referidos nos incisos art.2º desta lei são aqueles inscritos em pelo menos um dos seguintes códigos da Classificação Brasileira das Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho:

I - Enfermeiros e afins: 2235; 2235-05; 2235-1 O; 2235-15; 2235-20; 2235-25; 2235-30; 2235-35; 2235-40; 2235-45; 2235-50; 2235-55; 2235-60; 2235-65.

II - Técnicos de Enfermagem: 3222-05; 3222-10; 3222-15; 3222-20; 3222-25; 3222-40; 3222-45.

III - Auxiliares de Enfermagem: 3222-30; 3222-35; 3222-50.

Art. 5º - O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º - O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera para o Município responsabilidade de cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

§ 2º - A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º - A assistência financeira complementar a que se vincula a PCPE, paga nos termos desta lei, não gera aumento ou incorporação ao vencimento-base, nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Finanças poderão editar portaria conjunta para regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 8º - Caberá ao gestor municipal, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS - e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O repasse de que trata o caput deste artigo deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS - creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 9º - Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante necessário, ao orçamento vigente, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos.

Art. 10 - A autorização prevista nesta Lei engloba os servidores efetivos, contratados por excepcional interesse público, bem como aqueles contratados a partir de credenciamento.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito municipal de Itaueira em 27 de outubro de 2023.



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito municipal